



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.872

De 22 de fevereiro de 2024

### CRIA A ESTRUTURA PARA SUPORTE AO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes Decretou, e eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados e acrescidos aos anexos II e IX da Lei nº 1.439/2007 - PCCV do Executivo Municipal os cargos abaixo, para compor a estrutura de suporte e atendimento aos usuários do Centro de Atendimento Educacional Especializado e Unidade de Acolhimento Infantil - CAAE/UNAI:

Discriminação	Carga horária	Quantidade	Vencimento (R\$)
Médico neuropediatra infantil	20h	01	4.067,05
Fisioterapeuta	20h	02	2.033,53
Assistente Social	20h	01	2.033,53
Terapeuta Ocupacional - TO	20h	01	2.033,53
Psicólogo	20h	03	2.033,53
Psicopedagogo	20h	01	2.543,20
Fonoaudiólogo	20h	02	2.033,53
Enfermeiro	20h	01	2.033,53
Professor de AEE	30h	01	3.315,16
Técnico Enfermagem	40h	01	1.391,50
Auxiliar de Serviços Gerais	40h	01	1.391,50

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratação temporária dos servidores, para atender a necessidade de excepcional interesse público, pelo período em que perdurar o Programa Municipal de Atendimento aos Portadores de Transtornos e atendimentos Terapêuticos-Educacionais, visando o desenvolvimento de suas potencialidades e desempenhos social, junto a instituição de acolhimento infantil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

## Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** - A contratação temporária dos servidores para atender a demanda do quadro, deverá ser através de Processo Seletivo simplificado, na forma da Lei e do Termo de Ajustamento de Conduta vigente.

**§ 1º** - Em caso de Processo Seletivo vigente, a administração poderá realizar as contratações seguindo a listagem classificatória do procedimento em vigor.

**§ 2º** - Para os atuais profissionais que encontram-se atuando no CAEE/UNAI, admitidos pelo Processo Seletivo em vigor, deverão ser absorvidos de acordo a nova estrutura, devendo apenas alterar a fonte de contratação adequando a nova estrutura do quadro setorial.

**Art. 4º** - O Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), criado pela Lei nº 1.748/2021, em fusão com a Unidade de Acolhimento Infantil (UNAI), regulamentado na forma desta lei, fica constituído da presente estrutura operacional, composta de profissionais especializados.

**Art. 5º** Fica criada na Estrutura de Cargos Comissionados da Administração Municipal, o Cargo Comissionado de Coordenador do Centro de Atendimento Educacional Especializado/ Unidade de Acolhimento Infantil (CAEE/UNAI) de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, com disponibilidade integral e vencimento conforme discriminado, ficando revogado o Art. 8º da Lei nº 1.748/2021:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	JORNADA TRABALHO	VENCIMENTO
01	COORDENADOR	Disponibilidade Integral	2.000,00

**Art. 6º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 22 de fevereiro de 2024.

**Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito